

António de Sousa de Macedo capitão geral e governador da ilha de Joanes

**Pedro da Costa de Sousa de Macedo (Villa Franca)
Edilson Nazaré Dias Motta**

1. António de Sousa de Macedo

Ao olharmos para Portugal e para o Estado do Maranhão, ao norte do Brasil, no século XVII, abordamos um momento específico do desenvolvimento do poder senhorial português no período moderno, o qual se apresentou com uma notória diversidade de situações¹. Especificamente, estudamos as condicionantes da instauração desse poder numa ilha da desembocadura do Amazonas, ou seja, os antecedentes dos direitos e deveres que alcançou António de Sousa de Macedo quando recebeu a carta de mercê (1665) que o fez Senhor, Capitão Geral e Governador da Ilha de Joanes. Tratamos da concessão do senhorio a António de Sousa de Macedo, como um fenómeno histórico-social e não como fenómeno exclusivamente jurídico².

António de Sousa de Macedo (1606, Porto – Lisboa, 1682) é uma figura relevante da história e da sociedade portuguesa. As suas capacidades polifacetadas deixaram marcas públicas como homem de leis, polígrafo, poeta, diplomata. Além de uma intensa actividade literária e política, ele também se revela o herdeiro de um património familiar peculiar. Em função dos seus dotes de jurista, escritor e político e apoiado nos serviços da sua família, prestados à casa de Bragança, alcançou o cargo de Secretário de Estado e um considerável número de mercês. Durante o reinado de D. Afonso VI, em Dezembro de 1665, enquanto exercia as funções de Secretário de Estado, foi exarado o Alvará que lhe concedeu o título de Capitão, Governador e Senhor Donatário da Ilha de Joanes, de juro e herdade, de que seu filho, Luís Gonçalo de Sousa de Macedo (1645? -1727), foi feito Barão. A donataria e o título estiveram na família até 1754. A análise histórica da concessão dessa mercê apoiada na vida de Sousa de Macedo, permite-nos aproximar percursos biográficos³ e genealógicos de oficiais régios aos instrumentos jurídicos e institucionais, sancionados no Reino para o Império Ultramarino e que foram concedidos aos agentes da consolidação do domínio lusitano nas terras d'além mar. Deste modo, por meio de algumas notas históricas, estabelecem-se paralelos entre os percursos de agentes efectivos do poder político, económico e social português, nos domínios do Atlântico, e os critérios das instituições que lhes garantiam aquele exercício.

Era filho de Gonçalo de Sousa de Macedo e de sua mulher, Margarida Moreira, neto paterno de Francisco de Macedo e de Filipa de Sousa e materno de Gaspar Moreira e Madalena Barrosa. ASM nasceu no Porto em 1606⁴. Com seis anos de idade (1613) veio para Lisboa, pois seu pai havia sido promovido a Desembargador dos Agravos na Casa da Suplicação e aí permaneceu durante dois anos. Nessa altura o Rei Filipe III de Espanha (II de Portugal), convocou para Madrid uma Junta para se reformarem os Regimentos da Fazenda Real, que obrigou o Dr.

¹ Nuno MONTEIRO, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia», in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 342.

² Deixaremos de parte uma análise aprofundada da História das Instituições ou do Direito Português, de onde cotejamos apenas alguns elementos directamente relacionados com o poder senhorial. Para uma recente análise do caso das capitanias do Estado do Brasil cf. António SALDANHA, *As Capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, 2ª ed., Lisboa, CNCDP, 2001, p. 269.

³ Os dados biográficos aqui apresentados foram retirados de Pedro Villa FRANCA, «Prefácio», in *Flores de España Excelencia de Portugal*, Lisboa, Livraria Alcalá, 2003 (fac-simile), pp. VIII-XXVI.

⁴ APVF, António de Sousa de MACEDO, *Memorial* [Transcrição do manuscrito original autógrafa do ano da era 1676], [Fotocópia da transcrição].

Gonçalo de Sousa de Macedo a uma “jornada” que viria a demorar quase cinco anos⁵. Quando em 1619 a família se estabeleceu de novo em Lisboa, estudou durante dois anos no Colégio de Santo Antão⁶, dos Jesuítas, onde então ensinava na primeira classe o Padre António de Sousa, seu primo direito⁷. Passou o ano seguinte em casa e apesar dos seus catorze anos, foi estudando os clássicos latinos (Salústio, Políbio, Quinto Cúrsio e outros) e compondo diálogos e poemas, que lhe permitiram aperfeiçoar o latim. Voltando durante mais um ano ao Colégio de Santo Antão, acompanhou o curso de Artes que então começava e onde aprendeu a Dialéctica e a Lógica. Em Outubro de 1623, com dezasseis anos, foi para a Universidade de Coimbra estudar Direito, para cuja profissão o Pai o havia destinado⁸.

Em 1626 interrompeu os estudos para acompanhar seu Pai a Madrid⁹. Voltando a Portugal retomou os seus estudos de Direito na Universidade de Coimbra, em Novembro de 1629¹⁰, vindo a alcançar o grau de doutor em 1632. Ainda antes de terminar a sua actividade estudantil, entendeu seu Pai que era conveniente casá-lo e a 27 de Novembro de 1631 foi assinada a escritura ante nupcial¹¹. Enquanto não era despachado para o Desembargo no Porto, mercê que aguardava do Rei Filipe IV (III de Portugal), exerceu outras actividades relacionadas com a sua formação jurídica, nomeadamente nos processos em que seu pai foi envolvido pelo desempenho das funções de Administrador geral da extracção do sal, entre 1636 e 1640. Quando em 1 de Dezembro de 1640 o Duque de Bragança foi aclamado Rei de Portugal, abraçou logo esta causa, o que não é de estranhar se tivermos presentes as relações próximas e longínquas da sua família com a Casa de Bragança. Iniciou-se então uma nova fase na sua vida profissional de actividade diplomática, tendo integrado, como Secretário a embaixada de D. Antão de Almada e do Doutor Francisco de Andrade Leitão a Inglaterra, que deixou Lisboa a 1 de Fevereiro de 1641. Com esta nomeação teve a mercê de Desembargador extravagante da Casa e da Relação do Porto¹².

Ascendeu a Desembargador extravagante da Casa da Suplicação (1642)¹³ e mais tarde a Desembargador do número (1644)¹⁴. Como desde muito novo já era Cavaleiro da Ordem de Cristo¹⁵, recebeu de D. João IV ainda no decurso da Residência, a Comenda de Santiago de

⁵ Durante esse tempo instalou a família – composta, além da Mãe, por uma irmã e dois irmãos mais novos - em Vila Nova de Gaia, para ficar mais perto das propriedades que tinha na província de Entre Douro e Minho e também próximo de Avintes, onde era Abade um tio, irmão do Pai, Pero de Sousa de Macedo. Os irmãos de ASM chamavam-se: Francisco e Gaspar e ambos morreram jovens, a irmã Maria veio a casar duas vezes e deixou descendência. Cf. Pedro Villa FRANCA, «Prefácio» cit., p. XIII.

⁶ Datam desta época os seus primeiros versos latinos que lhe valeram o primeiro prémio nas “auções”, que eram festas literárias que os professores organizavam, na presença de muito público.

⁷ Era filho de uma irmã de seu Pai, Maria de Sousa e de Manuel Ferreira. Cf. Diogo Barbosa MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, tomo I, Coimbra, Atlântida Editora, 1945, pág. 397.

⁸ Governava-se com 10.000 reis por mês e aplicou-se acompanhando com atenção as aulas e dedicando ao estudo mais duas horas, à noite. Só vinha a Lisboa durante as férias, tendo frequentado no primeiro ano Instituta e nos dois seguintes o curso Geral de Leis. Sobre a forma de organização da Universidade de Coimbra é interessante a pormenorizada descrição feita nas suas *Flores de Espanha, Excelências de Portugal* (Lisboa, 1631, pp. 61v e segs.). Cf. Pedro Villa FRANCA, «Prefácio» cit., p. XIII.

⁹ O destaque que teve naquela Corte valeu ao jovem orador uma mercê régia, obtida por iniciativa dos ministros do Conselho de Portugal, de dois anos de Direito na Universidade de Coimbra e um convite para ensinar no Colégio de Santa Cruz que era então o mais importante de Espanha, convite que declinou por não pretender ficar a residir em Madrid. Foi durante esta estadia que publicou a sua primeira obra, *Solemnia Parnassi Philippo IV Hispaniorum Regi pro recuperata salute soteria* (Madrid, 1624), e escreveu as *Flores de Espanha, Excelências de Portugal*. Cf. Pedro Villa FRANCA, «Prefácio» cit., p. XIV-XV.

¹⁰ No ano seguinte foi aprovado como Bacharel (17 de Maio de 1630), dois anos mais tarde fez o exame privado e obteve o grau de licenciado (28 de Maio de 1632) e no mês seguinte o grau de doutor (6 de Junho de 1632). Foi nesta fase final dos seus estudos que escreveu duas obras que haviam de ser impressas bastantes anos mais tarde. A primeira intitulada “*Perfectus Doctor in quacumque scientia maxime in jure Canonico et Civili Summorum Auctorum circinis, lineis, coloribus et penicillis figuratus*” e a segunda, que apresentou nos actos do seu doutoramento: “*Repetitiones ad Leg. Corrupt. Penult. Cod. De usu fructu et habilitatione, et Leg. Centurio 15 ff. De vulgari et pupillari Substitutione*”, ambas impressas em Londres, em 1643. Idem, *Ibidem*, p. XV.

¹¹ Idem, *Ibidem*.

¹² IAN/TT, *Chancelaria D. João IV*, Doações, Liv. 13, fls. 7r e 7v. Embora a data esteja omissa no documento, pode supor-se pelas datas dos que estão imediatamente antes e depois, que a mercê foi concedida em Janeiro de 1641.

¹³ IAN/TT, *Chancelaria D. João IV*, Doações, Liv. 14, fl. 17v.

¹⁴ Idem, Liv. 16, fl. 244.

¹⁵ IAN/TT, *Habilitações FSO*, Maço 10, n.º 382.

Souzelas, daquela Ordem. Além de tratar dos assuntos oficiais, ainda se empenhou para satisfazer os interesses culturais do Rei D. João IV que “*cõ despesa consideravel & diligencias particulares (em muitas o servi) ajuntou hua numerosa livraria...*”¹⁶ nomeadamente através da procura de obras musicais raras¹⁷. Aproveitou igualmente este período para publicar diversas obras em que versava matérias genealógicas e dos direitos de D. João IV ao trono de Portugal¹⁸. O reconhecimento régio revelou-se na mercê de Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação com que foi agraciado por aquele feito, em Maio daquele ano de 1644¹⁹. Foi ainda em Londres que nasceu, segundo cremos em 1645, o seu filho único Luís Gonçalo. A chegada a Lisboa de toda a família deu-se a 15 de Maio de 1647²⁰. Nos quatro anos seguintes desempenhou as funções de Desembargador dos Agravos para que havia sido nomeado. Durante as décadas de 50 e 60, ocupou alguns importantes postos da administração e negócios régios, até alcançar o de Secretário de Estado.

Quando em Outubro de 1667 se dá o golpe palaciano que afastou D. Afonso VI do poder em favor de seu irmão o Infante D. Pedro, é exilado para 30 léguas da Corte, tendo partido para a Vila de Penela, donde era Comendador e onde permaneceu com a sua família durante 11 meses. Como não conseguisse receber os seus ordenados, como era então usual em circunstâncias destas, decidiu-se a partir para Inglaterra “*para buscar a protecção de algum Príncipe*”²¹. Para fazer face a despesas que assumira durante as Embaixadas tinha tido que recorrer a empréstimos que então ainda amortizava²². De Inglaterra onde terá conseguido a intervenção de Carlos II e de D. Catarina junto do cunhado e irmão, o Infante regente D. Pedro, voltou ao Reino em 1669, mas o seu exílio prolongou-se ainda por algum tempo, não nos tendo sido possível determinar quando foi autorizado a voltar à sua casa de Lisboa.

No momento da sua morte, depois de ter alcançado um significativo prestígio na vida política e cultural do Império, estava garantido um dos passos importantes no reconhecimento da “grandeza” de sua família. Enquanto exercia o ofício de Secretário de Estado, aproximadamente um ano antes de se dar o golpe palaciano que afastou D. Afonso VI do poder, havia obtido a mercê do senhorio da Ilha de Joanes, com o inerente título de Capitão, Governador e Senhor Donatário da mesma Ilha²³.

A posse desta mercê, assegurada aos seus descendentes, permitiu um importante passo no percurso de acrescentamento nos estamentos de nobreza da sua família, concretizado quando seu filho único, Luís Gonçalo de Sousa de Macedo (1645? -1727), foi feito Barão a 27 de Setembro de 1666²⁴.

2. Traços da Ilha de Joanes

A posição estratégica da Ilha e de toda a desembocadura do Amazonas, no acesso ao interior do continente e às encostas dos Andes, colocava-a no contexto internacional, como uma região continuamente contestada, entre Portugal e outras nações europeias, apesar do Tratado de

¹⁶ Cf. António de Sousa de MACEDO, *Eva e Ave ou Maria Triunphante*, Lisboa, António Craesbeeck de Mello, 1676, p. 116 e Luís de Freitas BRANCO, *D. João IV, Músico*, Fundação da Casa de Bragança, 1956, pp. 72, 73 e 76.

¹⁷ Sobre uma delas intitulada *Micrologus de disciplina artis musicae*, da autoria de Guido de Arezzo, escreveu na mesma obra: “*Este livro de Guido (parece que se não imprimio) descobrio nosso Rey Dom (João) IV na livraria da Raynha de Suecia, disem que original, depois de grandissimas diligencias que por toda Europa fez por seus Embaxadores & outros ministros, de q sou testemunha porque fiz muitas; a Raynha lho enviou de presente, & sua Magestade o poz na sua insigne livraria de Musica*”. Cf. António de Sousa de MACEDO, *Eva e Ave...* cit., p. 115.

¹⁸ Dentre as quais mereceu especial destaque a “*Lusitania liberata ab injusto Castellorum dominio...*”, Londres, oficina de Richard Hearn, 1645. Impressa a expensas de D. João IV, é justamente considerada uma obra de grande vulto e de referência entre as que na época abordaram o tema dos direitos de D. João IV ao trono português.

¹⁹ IAN/TT, *Chancelaria D. João IV*, Doações, Liv. 16, fl. 244.

²⁰ Logo em Setembro desse mesmo ano publicou mais um opúsculo “*Panegyrico sobre o milagroso successo com que Deos livrou elRey Nosso Senhor, da sacrilega treição dos Castelhanos*”, Lisboa na oficina de Paulo Craesbeeck, 1647.

²¹ Ver nota 4.

²² A sua situação patrimonial não era fácil pois na escritura ante nupcial para casar seu filho Luís Gonçalo com D. Mariana de Távora e Mendonça, outorgada no Convento de S. Bento da Saúde, em Lisboa, a 18 de Dezembro de 1666, havia-o dotado com os rendimentos de todo o seu património. Pedro Villa FRANCA, «Prefácio» cit., p.XX.

²³ IAN/TT, *Chancelaria D. Afonso VI*, Doações, Liv. 2, fl. 74 v.

²⁴ Idem, Doações, Liv. 28, fl. 219.

Tordesilhas (1494). Isto pode ser constatado a partir dos interesses geopolíticos e comerciais que se projectam sobre a região, inclusivamente durante a união das coroas ibéricas, quando todo o território americano estava sob o poder dos Filipes. Os critérios de definição dos limites das conquistas, sob o poder Real, decorriam de questões políticas e económicas, ditadas pelos conflitos internacionais, onde os países ibéricos haviam tomado a vantagem inicial.

O conflito de interesses com os franceses não foi o único a preocupar os oficiais régios responsáveis por garantir o domínio português sobre a desembocadura do Amazonas. Holandeses, ingleses e irlandeses iriam ser expulsos, mortos ou presos, a partir do pequeno forte de Belém, entre 1623 e 1632, com o apoio ou o confronto das populações indígenas. Reduzida a presença francesa, aumentou o risco para os portugueses com a proximidade entre os holandeses e os nativos, em particular com as nações da Ilha de Joanes, tema de constante preocupação a ocupar muitas linhas na correspondência oficial. Na apresentação e tentativa de solução dos conflitos, os cenários e os actores locais ocupavam o papel de protagonistas.

Na cartografia portuguesa seiscentista, uma especulação apoiada na ideia da existência de uma extensa rede hidrográfica, transforma determinadas áreas continentais em ilhas. Esta imagem, onde os rios e não as massas de terra dominam a paisagem, não deixa de estar presente quando o Padre Vieira descreve, de modo poético mas com sentido prático, a fisiografia da Grande Ilha de Joanes. Diz ele na referida carta ao rei D. Afonso VI: *“É a Ilha toda composta de um confuso e intrincado labirinto de rios e bosques espessos, aqueles com infinitas entradas e saídas, estes sem entrada nem saída alguma...”*²⁵. Tais palavras de Vieira, que se tornaram numa clássica descrição, legendam a imagem do Marajó na cartografia, durante o século XVII mas dão o mote para a representação cartográfica posterior, quando se assinala a presença de uma grande ilha.

Se da cartografia seiscentista pouca precisão se podia extrair acerca das dimensões e atributos das terras da desembocadura do Amazonas, havia como referimos fontes escritas de informação sobre as terras do Marajó, às quais funcionários régios e nobres da Corte, como o Secretário de Estado, tinham acesso privilegiado. Mesmo nunca lá tendo ido, o donatário da Ilha de Joanes teve oportunidade de compulsar informações vindas directamente daqueles longínquos territórios. Em memória autógrafa, no livro em que descreve as propriedades do seu morgado²⁶, Sousa de Macedo trata do *“Senhorio da Ilha Grande”* (1676) nos seguintes termos: *“No Gram Pará Estado do Maranhão, sou Senhor, e Capitão geral da Ilha grande de Joannes (donde meu filho tem o título de Barão) e em outras duas vidas... he Ilha de grandíssimas esperanças por sua fertilidade, e bom sitio; determino com o favor de Deos tratar della, e sua povoação fundando huma villa com o nome de Santo Antonio, e procurar em primeiro lugar o bem das almas dos gentios de q. he povoada; e do mais que nella convier ao culto da Religião, e serviço de nosso Senhor”*²⁷.

Mas podemos agora afirmar que além de outras representações oficiais do Marajó, teve acesso pelo menos a descrições detalhadas e particulares, oriundas de dois oficiais régios que se encontravam na capitania do Grão Pará. Os documentos referidos constavam no seu arquivo e foram produzidos durante o processo de concessão do senhorio.

Em requerimento dirigido a D. Afonso VI, provavelmente do final de 1663, o Secretário de Estado pedia a mercê da Ilha Grande do Joanes, com suas Capitánias, de juro e herdade, fora da lei Mental e com as cláusulas e condições semelhantes às anteriormente concedidas naquele Estado²⁸. Foram estas informações facultadas a Sousa de Macedo pelo próprio governador da Capitania do Grão Pará, Luís Vasconcelos de Sequeira²⁹ e por Aires de Sousa Chichorro³⁰, capitão-mor na mesma capitania. Estas cartas contém informações credíveis que certamente permitiram ao donatário apoiar as suas pretensões e preparar o exercício do poder senhorial.

²⁵ António VIEIRA, Pe, *Cartas*, t. 1, Porto, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1997, (Biblioteca de Autores Portugueses), p. 535.

²⁶ APVF, *Livro memorial das propriedades do morgado que eu António de Sousa de Macedo tenho instituido debaixo do favor de Deos*. s.l., 1676.

²⁷ BNRJ, Cod. CCXX-17-8, [Manuscrito] *apud* Manoel BARATA, *Formação histórica do Pará*, Belém, Universidade Federal do Pará, 1973, p. 166 (Coleção Amazónica – Série José Veríssimo)

²⁸ APVF, [Informação de Luís Vasconcelos de Sequeira ao Rei D. Afonso VI], Belém do Pará, 1º de Março de 1665.

²⁹ APVF, [Carta de Luís Vasconcelos de Sequeira para António de Sousa de Macedo]. Belém do Pará, 20 de Abril de 1665.

³⁰ APVF. [Carta de Aires de Sousa Chichorro para António de Sousa de Macedo], [Belém do] Pará, 20 de Maio de 1665.

A Informação do Governador começava por descrever a situação e identificação das dimensões da Ilha dos Joanes, o que faz nos seguintes termos: *“A Ilha do Joanes está cituada nomeyo deste Rio que chamão do Pará, e o das Amazonas, servindo como lingoa a esta boca por honde deagoão ao mar esta immençid.e de Rios q correm destes Çertois, e desta ponta de terra firme em que está a Çid.e do pará, ao cabo do norte da outra banda, dizem Serão Seçenta Legoas, poresta parte do Pará corre o Rio deste nome, e pella outra odas Amazonas, ficando nomeyo a dita Ilha, correndo Rumo direito pella costa domar com a terra firme destas duas pontas, estendendose a dita Ilha p^a. o sertão dizem que oitenta Legoas de comprido athe a ffortaleza do Gorupá, Cituada na boca do Rio das Amazonas; tera a dita Ilha emparte vinte e trinta Legoas, e mais de largo”*. Chichorro, de modo pragmático, apontava algumas das vantagens dela, afirmando que tinha bons pastos naturais para criação de gado vacum e que exigiria pouca despesa. Sugeriu também que, nos primeiros anos, podia fazer-se o aproveitamento dos bois para trabalhar nos engenhos e, por fim, do respectivo couro, como se fazia na ilha de Santo Domingo. Aponta ainda como vantagem da Ilha, como território de uma donataria, nela habitarem índios de várias nações, entre os quais destaca os Joanes, que já estavam ocupados no pesqueiro régio, o qual rendia anualmente cerca de 600 mil réis.

Com a sua visão de homem de estado empenhado na conquista de vastos territórios e após uma caracterização bastante precisa para a época, o Governador, por seu lado, considerava a ilha como um local estratégico para a penetração através do Rio das Amazonas, artéria vital para o desenvolvimento dos interesses portugueses na região, afirmando que a ilha era habitada por várias nações de gentio, em algumas das quais reconhece o carácter belicoso *“que as nossas Armas emsinarão pellas muitas vezes q lhe forão dar guerra, e sempre com menos ventagem da nosa parte”*, pois a configuração geográfica favorecia os próprios habitantes pelo facto de os sertões serem cortados por muitos rios *“e deffensaveis por natureza”*. Reforçava a importância estratégica da situação da ilha e dos seus habitantes e a capacidade de perturbar a passagem dos portugueses. Refere resumidamente as acções dos anteriores governadores do Estado do Maranhão, passando por André Vidal de Negreiros e Dom Pedro de Mello, a acção missionária do padre António Vieira e a pacificação conseguida com o Capitão Mor Marsal Nunes da Costa, que haviam conduzido à situação que então se vivia de receio mútuo, entre os índios e a população de origem portuguesa.

Aires Chichorro recomendava, por seu lado, que os índios que aí habitavam deviam ser incluídos na doação régia, tendo em vista a criação de vilas. Esta jurisdição sobre os índios deveria estar imune da alçada do Governador da Capitania do Grão Pará, excepto em caso de guerra, para prevenir a sua utilização de acordo com as conveniências daquele oficial régio. Na hipótese de ser criada a Capitania na Ilha de Joanes, o Governador concordava com a posição de Chichorro, ao dizer que a administração dos índios da nação *“namgaiba”* deveria estar agregada a ela, pois desta situação resultaria uma preferível conservação da amizade desses índios, o que faltara quando em situações anteriores não tinham tido quem os protegesse pois *“Sempre da noSa p.te se lhe deu motivo”*.

Aqueles olhos de Sousa de Macedo no terreno alertavam ainda sobre outras pretensões e disputas que a Ilha poderia suscitar. Enquanto um deles visava os aspectos mais gerais, sem descurar as questões de ordem política local, como da manutenção de relações cordiais com as populações indígenas, pela utilidade que daí resultariam para os moradores e para a Coroa, o outro atentava em aspectos práticos que implicavam directamente com a manutenção e reconhecimento do senhorio pelos Sousa de Macedo, chegando Chichorro a recomendar que no acto de posse, o Secretário de Estado³¹ além da carta de mercê da Capitania, enviasse um padrão de pedra *“com seu letreiro”*. Não por é casual estes dois “informadores” serem parentes afastados do Secretário de Estado, embora por linhas diferentes, o que não se esqueceram de expressamente recordar.

3. Os Sousa de Macedo e o Senhorio da Ilha

³¹ Aires Chichorro, naquela oportunidade não se esquecia de pedir a intervenção do Secretário de Estado, para que fosse despachada uma tença de 50 mil rs. que tinha recebido de mercê e que em relação à remuneração dos seus serviços (37 anos) e de que havia recebido uma promessa de um governo, lhe fosse permitido usar do direito de indicar um sucessor e ainda concedido o foro de fidalgo. Invoca em seu abono a situação de Manuel daVide que com muitos menos serviços alcançara uma tensa efectiva de 25 mil rs. Cf. nota 30.

O avô paterno, Francisco de Macedo, era natural de S. Clemente de Basto, onde terá nascido no começo da década de 1530. Inscreveu-se na Universidade de Coimbra, em Artes e Instituta, em 1549 e saiu Bacharel em Leis, em 1554³². Foi Escrivão da Câmara de Celorico de Basto (1559)³³, Procurador da Alçada da Beira (1570)³⁴ e recebeu mercê do ofício de Juiz de Fora e dos Órfãos de Santarém (1577)³⁵. Em 1580 ainda obteve um Alvará para ter um escravo por cada homem de vara, em Santarém³⁶. Segundo um documento existente no arquivo da família³⁷ “... foi Veador do Sr. D. Duarte (Duque de Guimarães) fº do Infante de D. Duarte e neto de El Rei D. Manoel, da fazenda q tinha em entre douro e minho, q era Guimarães, Basto e outras mtas terras; e quando o Sr. D. Duarte faleceo (1576) o tinha feito havia pouco tempo veador de sua casa”. Esta afirmação parece confirmar-se com o documento de 1573 existente no Corpo Cronológico³⁸. Tal aconteceu ainda antes de ir para Santarém como vimos acima, como juiz de fora.

Percurso semelhante seguira Gonçalo de Sousa de Macedo, pai de António. Terá nascido antes de 1570 e era natural de Amarante. Foi Fidalgo da Casa Real e entrou para a Universidade de Coimbra em 1586, onde se formou em Cânones, tendo obtido o doutoramento em 1594³⁹. Foi despachado juiz de fora de Arronches (1598)⁴⁰ e terá merecido a promoção para Corregedor de Évora (1602)⁴¹, antes de ser despachado para Corregedor do Crime da Casa do Porto (1610)⁴². Recebeu por mercê outros importantes cargos na magistratura: Desembargador da Relação da Casa do Porto (1605)⁴³, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação (1613)⁴⁴, Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda (1623)⁴⁵, Deputado da Junta das Contas do Reino e da Casa (1629)⁴⁶ e Contador Mor do Reino e Casa (1629)⁴⁷. Veio a falecer em Lisboa, na freguesia de Santa Catarina, a 30 de Setembro de 1647⁴⁸.

A nomeação de Gonçalo de Sousa como um dos testamenteiros do Senhor D. Duarte, Marquês de Frechilla em Espanha, irmão do Duque de Bragança D. Teodósio e tio de D. João IV, confirma a sua relação próxima com esta linha secundogénita da Casa de Bragança, que é também testemunhada pela correspondência trocada entre ambos, a qual será tratada mais adiante. O testamento de D. Duarte foi redigido em Madrid, a 27 de Maio de 1627, data muito próxima da sua morte. Nele estabelecia que, havendo alguma dúvida na interpretação do testamento, deveria ser chamado o ouvidor *Gonzalo de Sossa*, justificando que “*con el comunique este mi testamento y todas mis cosas en salud y aora.*” A nomeação como testamenteiro a Gonçalo de Sousa é feita nestes termos: “*con los mismos poderes que los de mas porque save de mi cassa por ser muy aficionado a ella y con el aver tratado algunas cossas.*”⁴⁹. Encontrámos outra referência no testamento que nos revela a proximidade entre estes dois homens: “*A Gonzalo de Sossa oydor de Portugal tengo en mi poder un baul de que tiene el las llaves declaro ques suyo con lo que tiene dentro, y un escritorio de las Yndias ques suyo que me deixo en guarda quando fue a aranjuez y declaro que tiene dentro segun me a dicho quando me le entrego dinero y pieças de plata y otras; el qual baul mando se le entregue todo y el escritorio sin abrille nadie.*”. Destaque a esta relação

³² AUC, Registos de Matrículas.

³³ IAN/TT, *Chancelaria D. João III*, Doações, Liv. 55, fl. 140.

³⁴ IAN/TT, *Chancelaria D. Sebastião e outros*, Doações, Liv. 28, fl. 133.

³⁵ Idem, Liv. 15, fl. 178.

³⁶ Idem, Liv. 45, fl. 107.

³⁷ APVF, Título da Família dos Macedos.

³⁸ IAN/TT- Corpo Cronológico 1/110/91: Provisão do infante D. Duarte para o licenciado Francisco de Macedo informar o requerimento de Heitor Fernandes, que pretendia que o mesmo senhor lhe aforasse uns casais em Celorico de Basto, 27/02/1573

³⁹ AUC, Registos de Matrículas.

⁴⁰ IAN/TT, *Chancelaria D. Filipe II*, Doações, Liv. 2, fl. 68 v.

⁴¹ Idem, Liv. 10, fl. 145 v.

⁴² Idem, Liv. 21, fl. 83.

⁴³ Idem, Liv. 12, fl. 380 v.

⁴⁴ Idem, Liv. 32, fl. 56 v.

⁴⁵ Idem, *Chancelaria D. Filipe III*, Liv. 3, fl. 289 v.

⁴⁶ Idem, Liv. 22, fl. 253 v.

⁴⁷ Idem, Liv. 25, fl. 19.

⁴⁸ IAN/TT, *Registos Paroquiais*, Lisboa, Santa Catarina, Livro de óbitos, n.º 4.

⁴⁹ Cf. D. António Caetano de SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo V – II Parte, Coimbra, Atlântida, 1952, p. 56 e ss.

de proximidade entre os dois é feita por António de Sousa de Macedo em referência expressa no seu livro *Lusitania Liberata* (1645)⁵⁰.

O próprio António de Sousa de Macedo viria a manter mais tarde uma ligação muito próxima com a Casa de Bragança, na sequência da sucessão dinástica. Com a Restauração, acedeu a alguns dos mais elevados postos dentro da hierarquia administrativa, política e diplomática do Império, como já referimos. Quando, em Julho de 1650, foi nomeado Embaixador aos Estados da Holanda⁵¹, as relações entre os dois países passavam por um momento extremamente difícil. Nesta missão decorrente do litígio ultramarino no Brasil e em África⁵², não foi possível estabelecer o tratado de paz com a Holanda, apesar de ter esgrimido todos os argumentos.

De volta a Lisboa, onde chegou a 15 de Agosto de 1651, exerceu durante 12 anos as funções de Conselheiro da Fazenda⁵³. Recebeu carta de Familiar do Santo Ofício, em 18 de Outubro de 1655⁵⁴. Neste período desempenhou também outras funções ao serviço do Estado, nomeadamente como Provedor da Alfândega e Casa da Índia e reformador dos Regimentos da Casa da Índia, da Feitoria dos Linhos, dos Estanhos e das Ferrarias e da Junta Geral do Comércio do Brasil, onde mais uma vez iria contactar com as questões relativas aos domínios portugueses do Atlântico. Redigia as Instruções aos Embaixadores que se dirigiam aos países do norte da Europa e mantinha correspondência com os mesmos⁵⁵. Fez o discurso no auto de juramento de D. Afonso VI⁵⁶.

Serviu ainda devido à sua antiguidade como Juiz das Justificações. Em reconhecimento dos serviços, a Rainha Regente D. Luísa, nomeou-o para o Conselho do Rei. Em 28 de Janeiro de 1663, foi nomeado Alcaide-mor de Freixo de Numão, por serviços prestados à Coroa desde 1656 a 1661⁵⁷. Quando em 1662 D. Afonso VI assume o poder, é nomeado Secretário de Estado. No respectivo Alvará é mencionado: “... o seu talento e muitas partes que nelle concorrem, e particularmente a experiencia e muita noticia com que se acha dos negocios pelos muitos anos que os tratou e assy no Reyno como fora delle nas Embaixadas que teve a sua conta...”⁵⁸. Exerce estas funções durante cerca de 5 anos – em estreita sintonia com o jovem Escrivão da Puridade Luís de Vasconcellos e Souza, 3º Conde de Castelo Melhor, a quem o ligaram fortes laços de amizade⁵⁹. Foi neste momento, em que desempenhava das mais altas funções na Corte, que recebeu a mercê que nos vem ocupando.

Esteve por este facto no epicentro de toda a convulsão que levou ao afastamento de D. Afonso VI e nos acontecimentos públicos finais que se aproveitaram de uma “intriga” que provocou uma conversa que teve com a Rainha D. Maria Francisca, da qual resultou o seu

⁵⁰ “clarissimus Princeps *Eduardus* patruus JOANNIS Regis, reliquisset executorem sui testamenti & interpretem dubiae voluntatis domin. *Gondiçalum* de Sousa de Macedo patrem meum, & spetialiter ei commendasset curã de secretis scriptis (adeò eum honoranat)”. António de Sousa de MACEDO, *Lusitania liberata*, Londres, Officina Richardi Heron, 1645, p. 739

⁵¹ Os acontecimentos desta Embaixada foram descritos, entre outros, por Edgar Prestage. Ver Nota 26. Recebeu nessa oportunidade a mercê de Conselheiro da Fazenda supranumerário (1650), IAN/TT, *Chancelaria D. João IV*, Doações, Liv. 19, fl. 351.

⁵² Em Haia imprimiu o seu “*Discurso e Practica que fez aos Estados Gerais das Provincias unidas, estando todos juntos em Cortes por morte do Principe de Orange, sobre a Paz com Portugal por cuja negociação era Embaixador, a 6 de Mayo de 1651*”, bem como um manuscrito que trazia já concluído de Lisboa, intitulado “*Armonia politica dos documentos divinos com as conveniencias de Estado...*”, dedicado ao Príncipe D. Teodósio e que constitui também um interessante repositório de bons princípios e práticas de Governo e educação dos Príncipes.

⁵³ Tinha recebido Alvará para Desembargador do número em 1654, IAN/TT, *Chancelaria D. João IV*, Doações, Liv. 19, fl. 351r.

⁵⁴ IAN/TT, *Habilitações F.S.O.*, Maço 10, n.º 382.

⁵⁵ Como pode ver-se da extensa carta escrita ao Marquês de Sande, em 18 de Maio de 1661, publicada por Virginia RAU, *Livro de Cartas que escreverão ao Illustrissimo Senhor Francisco de Mello, Marquês de Sande, sendo Embaxador Extraordinario em Inglaterra, e França em os annos de 658 athe 665*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1969, pp. 58 e ss.

⁵⁶ Imprimiu em Lisboa na Oficina Crasbeeckiana em 1656 e por Henrique Valente de Oliveira em 1658, com o título: “*Falla que fez no Juramento de Rey do muito alto e muito poderoso D. Affonso VI nosso Senhor, em 15 de Novembro de 1656*”. Original no APVF.

⁵⁷ IAN/TT, *Chancelaria D. João IV*, Doações, Liv. 25, fl. 137 v.

⁵⁸ IAN/TT, *Chancelaria D. Afonso VI*, Doações, Liv. 27, fl. 367 v.

⁵⁹ Tal se pode confirmar na correspondência do exílio in Francisco da Silveira de Vasconcellos e SOUZA, *O Ministro de D. Afonso VI, Luís de Vasconcellos e Souza 3º Conde de Castello Melhor*, Vila Nova de Foz Côa, Câmara Municipal, 2001.

afastamento da Corte⁶⁰. Este afastamento, entretanto, somado à perda de seu anterior ofício de Secretário de Estado, não foi suficiente para provocar a perda dos direitos adquiridos, pela graça dos reis da dinastia de Bragança, nomeadamente os do senhorio expressos na carta de modo irrevogável.

*...Hey por bem, e mepraz de lhe fazer merce, e Irrevogavel Doação de meu proprio motu, certasciencia poder real, e absoluto entre vivos Valedoura destedia para todo sempre, fora daley mental, dallha dos Joannes e sua Capitania, sita no Estado do Maranhão para elle seus filhos, nettos, e sucessores... Da qual Ilha lhe faço m.^{ce} de juro e herdade para todo sempre; e quero, e mepraz que od.^o Antonio deSouza deMacedo, e todos seus herdeiros, esuccessores; que ad.^a Ilha herdarem, e nella suçederem, sepossão chamar, e chamem Capitães gerais, e governadores della...*⁶¹

Os títulos de constituição dos senhorios eram um dos pontos em que o direito português se afastara do direito comum e do direito dos reinos da Hispânia⁶². Aquele, reflectindo o pluralismo político do feudalismo da Europa centro-ocidental, era favorável ao alargamento do poder senhorial, enquanto que, o direito português, a partir dos fins do século XIV, já reflecte uma maior prudência nos títulos de constituição de senhorios⁶³. Com a Lei Mental, que estabelecia a forma de sucessão dos bens doados pela coroa⁶⁴, o princípio que vigorava era o de que a aquisição de direitos reais ou de bens da coroa tinha que ser titulada por um acto escrito e expresso (doação, sentença, inquirição), princípio que constava nas Ordenações⁶⁵.

Na carta de doação a António de Sousa de Macedo, como naquelas constitutivas das capitanias do Estado do Brasil, terá havido a preocupação de se construir um dispositivo detalhado que evitasse dúvidas e “o *apensamento de declarações complementares*”⁶⁶. Nela são abandonados alguns elementos formais do século anterior, mas mantinha-se em grande parte o conteúdo da mercê, com amplos poderes e prerrogativas anunciadas no início, algumas das quais se restringiam porém nas cláusulas finais.

As concessões alcançadas nas conquistas seiscentistas, da América portuguesa, instauraram novos senhorios que passaram à margem das restrições territoriais no reino e das disputas jurídicas daí decorrentes, como a da imprescritibilidade dos direitos reais⁶⁷. A condição de acesso a esses senhorios através do exercício de ofícios jurídicos, religiosos ou militares, assume uma

⁶⁰ Publicou em Lisboa mensalmente, desde o princípio de 1663 até ao fim de 1666, na Oficina de Henrique Valente de Oliveira o “*Mercúrio Portuguez*”, com as relações dos sucessos militares entre Portugal e Castela, considerado o primeiro jornal português, que muito contribuiu para manter o moral elevado face ao enorme esforço de guerra exigido aos portugueses e que também permitiu divulgar junto das restantes Cortes da Europa a defesa dos interesses de Portugal.

⁶¹ IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, Doações, Livro 2, fls. 74v-78v. Versão que seguimos nas transcrições apresentadas ao longo deste trabalho. Em traslado datado de oito de Março de 1679, pertencente ao APVF, lê-se que a Carta de Doação foi dada, na cidade de Lisboa, aos vinte e três de Dezembro de 1665, por “Resolução de Sua Magestade de dezanove de Outubro de seiscentos sesenta e sinco em Consulta do Comselho Ultramarino de dous do ditto mês, E anno”. O texto da Carta de Doação existente no Arquivo Histórico do Estado do Pará foi publicado com ajustes linguísticos, nos *Annaes da Biblioteca e Archivo Publico do Pará*, Belém, Biblioteca e Arquivo Públicos, 1968, pp. 46-56.

⁶² António HESPANHA, *História de Portugal Moderno Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, p. 189.

⁶³ Idem, *Ibidem*.

⁶⁴ A lei Mental consagrava em relação à sucessão dos bens, os princípios da primogenitura pela varonia, da inalienabilidade e da indivisibilidade. António Hespánha especifica ainda a vinculação. Idem, *Ibidem*, pp. 181-182.

⁶⁵ Ord. Fil., II, 45; 1/2/3/6/9/10/11/34/35/56; II, 27,2

⁶⁶ António SALDANHA, *As Capitanias do Brasil...* cit., p. 259.

⁶⁷ Segundo António Hespánha: “A opinião dominante da doutrina portuguesa era a da imprescritibilidade contra a coroa dos direitos reais ... Por um lado, uma corrente minoritária defendia a prescritibilidade das jurisdições (mesmo da correição) e direitos reais, embora requeresse a posse imemorial. Por outro, há provas de que as posições “senhorialistas” desta corrente exerciam forte influência na prática burocrática e jurisprudencial seiscentista e setecentista: em decisões transcritas por Manuel Alvarez Pegas relativas a títulos de direitos senhoriais, a posse ou costume imemoriais são admitidos como título suficiente. Mesmo um procurador da coroa tão cioso da defesa dos direitos e jurisdições reais como Tomé Pinheiro da Veiga parece ter admitido a regra de que a posse imemorial supriria a doação ou sentença como título de jurisdições ou regalias.” (António HESPANHA, *História de Portugal Moderno...* cit., p. 189).

dimensão acrescida tanto mais que a posse ou costume imemoriais não constituíam título aquisitivo suficiente. A trajectória da família Sousa de Macedo e, em particular, a de António de Sousa de Macedo através da Capitania da Ilha de Joannes, passa a relacionar-se directamente com a história da Amazônia sob o domínio português. A doação do senhorio ocorre num momento de reforço da política de constituição de senhorios nas terras do Estado do Maranhão. Estava, então, em linha de continuidade com o “*novo ímpeto de criação de capitánias*”, que os Filipes promoveram nos domínios Atlânticos. António Vasconcelos de Saldanha já assinalou que este novo período “*independentemente da turbulência da Restauração, se irá prolongar até ao reinado de D. Pedro*”. No século XVII, até 1685, serão criadas onze (11) novas capitánias: Camutá (Cametá), Cabo do Norte, Cumã (Cumá), Caáyte (Caeté), Ilha de Joanes, Xingú, Rio Grande, Cabo Frio, Campos de Goitacazes, Rio da Prata e Ilha de Sta. Catarina⁶⁸. É significativo assinalarmos que as cinco primeiras nomeadas, portanto quase metade do total, foram criadas no Estado do Maranhão, para além das capitánias régias do Grão Pará e do Maranhão, também criadas naquele século.

A criação da capitania e do respectivo senhorio, ao coincidir com um dos momentos de maior destaque nas estratégias de construção da soberania portuguesa nos territórios da bacia do Amazonas e no litoral imediato a ela, durante o século XVII, projecta o donatário como co-autor da política de controlo da nova fronteira, na qual assume poderes quase concorrentes com os do monarca⁶⁹.

Deste modo, a concessão do senhorio a Sousa de Macedo não constitui um acto isolado e integra-se numa política seiscentista de incorporação das novas fronteiras atlânticas, no complexo sistema de relações sociais, políticas e económicas do ocidente europeu, em particular, ibérico, característico do Antigo Regime. Visava-se com esta concessão, o controlo da eficácia da acção dos donatários, iniciado pelos Filipes, no qual chegou a haver a imposição de condições, revogação de privilégios e renúncias compulsivas em outras capitánias. De facto, coexistiram a tendência de se restringir a existência ou autonomia dos capitães, em zonas de interesse crescente para a Coroa, com o fomento e criação de novas capitánias, onde a sua presença era inexistente ou incipiente⁷⁰. A Capitania da Ilha Grande, no Estado do Maranhão, enquadra-se neste fomento conduzido pela nova dinastia brigantina.

Os tempos da conquista e administração portuguesa corriam, então, de forma diferente no Estado do Maranhão e no Estado do Brasil. No regimento dado a André Vidal de Negreiros (14 de Abril de 1655), que serviu de paradigma e vigorou por um longo período, a distinção entre os dois Estados é destacada, com os rigores do léxico e da sintaxe jurídica da época: ...“*considerando a muita disposição que tem as terras desse Estado do Maranhão, e Grão Pará para nellas se fazer hum grande serviço a Nosso Senhor anumiando (sic) e ensinando a Santa fée Catholica Romana aos muitos Gentios... e que de mais deste intento principal, se conseguirá tambem o do **commercio, cultura, e conquista** das terras do mêsmo Estado e **segurança** das mais do Brazil*”⁷¹(o sublinhado é nosso). Além do invocado fim religioso de ampliação da fé católica romana, o documento régio especifica para as terras do Estado do Maranhão a intenção de nelas se promoverem o comércio, a cultura e a conquista, enquanto para as do Estado do Brasil, era determinante a segurança. Mesmo se no Brasil muito se exigia para alcançar este desiderato, tornava-se necessário *segurar* os domínios já conquistados, enquanto uma nova fronteira era aberta com o afastamento, nem sempre fácil e eficaz, das outras nações europeias dos domínios garantidos nos Tratados mas, até então, pouco ou nada explorados pelos portugueses.

As terras situadas em torno das capitánias régias do Maranhão e do Grão Pará não tardariam a ser disputadas pelos oficiais militares, de leis ou religiosos que pelo exercício dos

⁶⁸ Embora António SALDANHA (*As Capitánias do Brasil...* cit., p.22) tenha enunciado por lapso 10 Capitánias, mais adiante, no mesmo trabalho à página 399, reconhece que eram 11, pois faltava, dentre as referidas anteriormente, a de Camutá.

⁶⁹ Para Nuno Monteiro “Um outro sentido possível que se pode atribuir à posse de senhorios é o da constituição de centros autónomos de poder político e militar periférico, coexistentes, mas em larga medida concorrentes, com os poderes da coroa, cuja estruturação tendem a reproduzir numa escala reduzida. Esta dimensão corresponde a um modelo de relação entre a coroa e as entidades senhoriais, a um modelo de monarquia, em suma, de há muito ultrapassado no Portugal da segunda metade do século XVII.” (Nuno MONTEIRO, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico...» cit., p. 342).

⁷⁰ António SALDANHA, *As Capitánias do Brasil...* cit., pp. 22-23.

⁷¹ *Annaes da Biblioteca e Archivo Publico do Pará*, t. I, Regimento dado a André Vidal de Negreiros, Belém, Biblioteca e Arquivo Públicos, 1968, p. 25.

seus ofícios ou por nascimento passavam a merecer a graça régia. É neste quadro que a posição de António de Sousa de Macedo se afirma, ao ser-lhe reconhecida a jurisdição cível e crime na Ilha. A sua formação jurídica facilitar-lhe-ia o exercício das jurisdições que lhe eram concedidas.

*...Poderá por sy, e por seu ouvidor estar a eleição dos Juizes e officiaes e alimpar e apurar as pautas e passar cartas de confirmação aos ditos Juizes e officiaes os quais se chamarão pello ditto Capitão e Governador...*⁷²

À semelhança das donatarias do Estado do Brasil, foram-lhe atribuídas competências jurisdicionais que ultrapassavam largamente as dos senhorios no reino. Contrariamente ao que estabeleciam as Ordenações filipinas (II, 45, 8/9), a carta conferia jurisdição nas três instâncias do poder judicial (acções novas, apelações e agravos).

Um dos aspectos importantes referido na carta de mercê é o da forma de transmissão do direito senhorial, que é definida como estando “*fora da Lei Mental*”. Admite-se assim, depois da primazia dos filhos varões e naturais, que “*nesta Ilha succedão fêmeas e bastardos, transversaes e ascendentes*”. Não são abolidos integralmente os princípios da sucessão por primogenitura e varonia, bem como não o são a inalienabilidade e a indivisibilidade, que são estabelecidos naquela lei e incorporados no corpo da carta de mercê. Finalmente, parece importante realçar que, além de manter a integridade do direito concedido e a reversibilidade para a Coroa, também reforçava a obrigatoriedade de manutenção na Casa vinculando-a à posse do território, a obrigação do uso, pelos herdeiros e sucessores, do nome Sousa de Macedo e de suas armas:

*...quero, e mepras digo emando, que todos os herdeiros, e successores do dito Antonio de Souza de Macedo, que esta Ilha herdarem, e nella succederem, por qualquer via q' seja, se chamem de Souza e Macedo, e tragão as armas dos Souza e Macedos; e se algum delles isto não cumprir, hey por bem que por este mesmo caso perca a dita Ilha, e successão della, e passe logo direita mente aquelle aque de direito havia deir se este tal, que isto assy não Cumprir fosse morto...*⁷³

4. A Casa de Bragança e a Capitania no Maranhão

A proximidade à Casa de Bragança reinante em Portugal a partir da Restauração, permitiu à família Sousa de Macedo novas formas de a servir, as quais vieram a justificar a doação da Ilha de Joanes. Todavia, a manutenção deste sistema clientelar e os aspectos formais da economia das mercês, não explicam todo o percurso de acesso do Secretário de Estado ao senhorio que implicava uma jurisdição sobre distantes terras na desembocadura do Amazonas. Pensamos que o pai de António de Sousa de Macedo, mesmo tendo morrido muito anos antes, pode ter contribuído na elaboração do projecto, que seu filho conquistou pelo seu trabalho, dedicação e argúcia.

O Dr. Gonçalo de Sousa de Macedo esteve atento aos aspectos patrimoniais e às implicações sociais que os mesmos envolviam na complexa urdidura barroca da Corte seiscentista, a serem assegurados ao seu talentoso filho. Empenhara-se na determinação da escolha da sua formação jurídica e intelectual, também, tivera oportunidade de mostrar as suas preocupações nas implicações patrimoniais resultantes da escolha do casamento que seu filho varão deveria realizar

Além dos vínculos conjugais e patrimoniais e do ambiente próprio da época -em que o comércio nos domínios portugueses do Atlântico assume uma acrescida importância para Portugal e para outras potências europeias dominantes – os ofícios nos quais esteve ocupado permitiram-lhe conhecer a realidade ultramarina e atlântica de modo bastante acurado e, possivelmente, sedimentar-lhe o interesse. Como referimos antes, o alvará que o nomeava Secretário de Estado (1662) reconhecia-lhe a longa “*experiencia e muita noticia*” nos negócios públicos que exercitara “*assy no Reyno como fora delle nas Embaixadas*”. No campo da actividade diplomática, exercida a partir de 40, acompanhou problemas políticos e comerciais

⁷² IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, Doações, Livro 2, fl. 74v.

⁷³ Idem, fl. 77v.

onde permanentemente se confrontavam ingleses, irlandeses, franceses, holandeses e espanhóis, com implicações directas nos interesses de Portugal, nos vários continentes, no Atlântico e na própria foz do Amazonas.

Sabemos que quando Residente em Londres, em diversas representações ao Parlamento inglês, se manifestou contra a saída de expedições ao estado do Maranhão. Comenta Prestage que “*sorria-lhes, aos Irlandeses e aos Ingleses, a ideia de colonizar a Amazonas (sic), e pretendiam que as terras ainda não ocupadas eram livres para todos assentavam no descobrimento e na bula do Papa Alexandre VI, reconhecida pela Rainha Isabel de Inglaterra. Em 1645, ainda morando em Londres, referia expressamente ao Conde de Vidigueira: “Estou sempre com ciúmes do Grão Pará, porque sei que estas”*⁷⁴. Os argumentos em que o Residente fundamentava os direitos de Portugal, *gentes o ama muito*⁷⁵. Este ciúme expresso nas suas próprias palavras, revela a especial atenção que dedicou às terras do Estado do Maranhão, onde o Grão Pará era província subordinada e vizinha do arquipélago da Ilha de Joanes.

Este interesse poderá ter sido construído, não apenas na esfera pública dos negócios de estado, mas a partir de vínculos e interesses familiares, ainda anteriores à Restauração, revelados pelo relacionamento existente entre o Dr. Gonçalo de Sousa de Macedo e o Marquês de Frechilla. As missivas entre D. Duarte Marquês de Frechilla e o Dr. Gonçalo de Sousa, quando um se encontrava em Madrid e o outro em Lisboa, trocadas nas primeiras décadas do século XVII, falam-nos da intenção daquele em conseguir do monarca uma mercê de senhorio na região do Amazonas. Elas permitem-nos sugerir que a origem do interesse na constituição de uma capitania por António de Sousa de Macedo, pode ter as suas raízes num projecto semelhante cujo principal beneficiado seria o Marquês de Frechilla que recorreu aos bons ofícios do pai de António de Sousa de Macedo, como veremos de seguida, para conseguir aquela mercê.

D. Duarte tinha nascido em Vila Viçosa, em 21 de Setembro 1569. Filho segundo de Dom João I, Duque de Bragança e de sua mulher D. Catarina, neta do rei D. Manuel. Quando contava vinte e dois anos recebeu de Filipe II de Espanha (I de Portugal) várias mercês que este havia prometido aos filhos segundos da Casa de Bragança quando da união das coroas ibéricas, dentre elas o título de Marquês, um lugar de mil vassallos nos reinos de Castela, com quatro mil cruzados de renda, por ano, tudo de juro e herdade. Não tendo encontrado lugar apropriado, fez-lhe então mercê das vilas de Frechilla e de vila Ramiel, em Castela, podendo-as vincular em Morgado, a 6 de Julho de 1592. Por alvará do mesmo ano, confirmou a dita quantia de juro perpétuo nas alcavalas de determinadas vilas e lugares⁷⁶.

Na corte espanhola, o Marquês de Frechilla teve ainda outras mercês que merecem ser destacadas, como a de Comendador de Castilnovo, Alferes mor da Ordem de Alcântara, Gentilhombre da câmara de Filipe II, com as entradas livres, sem obrigação de assistência, do Conselho de Estado e da Guerra e, pelo segundo casamento, Marquês de Malagon. Como ainda não havia recebido todas as mercês que lhe haviam sido feitas, antes do seu primeiro casamento, Dom Duarte, apresentou um requerimento⁷⁷ ao Rei de Portugal e Espanha, expressando o desejo de se empregar, com os seus serviços, na povoação e cultivo de uma capitania na costa do Maranhão. Para merecer o favor régio utiliza igualmente o argumento de redução “*à fè aquella gentilidad*”. A capitania pretendida deveria ser de 100 léguas da costa de terra, naquele estado, ou outra que se achava entre o rio do Maranhão e o rio das Amazonas. Pretendia por “*demarcação della, huã linha deitada de norte a sul pela boca do ditto Rio Maranhão, e da outra parte as ribeiras do das Amazonas até donde chegar a conquista de Portugal*”. Este requerimento seguiu por consulta ao Conselho de Portugal a 11 de Outubro de 1622, tendo sido solicitado parecer aos Governadores de Portugal, a 26. O Conselho advertia que para a escolha das terras da capitania, deveria ser previamente definida a localização da capital de uma capitania régia pois “*V. Mag.e havia de escolher primº o sitio e parte em que se havia de fazer a povoação que havia de ser cabeça daquele estado, porquanto nella havião de fazer sua assistencia os governadores delle*”.

Os Governadores de Portugal, ao responderem em 15 de Fevereiro de 1623, adiaram a informação por considerarem que não havia no Reino pessoa capaz de fornecer informações

⁷⁴ Edgar PRESTAGE, *O Dr. António de Sousa de Macedo. Residente de Portugal em Londres (1642-1646)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1916, p. 59

⁷⁵ António de Sousa de Macedo *apud* Idem, *Ibidem*, p. 60.

⁷⁶ D. António Caetano de SOUSA, *História Genealógica...* cit., tomo IX, p. 2 e ss.

⁷⁷ AGS, *Secretarias Provinciales*, 1467, fls. 692 r-693r.

seguras e suficientes que a apoiassem e que então melhor seria ela ser dada quando o Governador então nomeado para o Maranhão⁷⁸, lá estivesse. Ele deveria informar *“da quantidade e qualidade das terras que nelle havia, e de quantas legoas erão, e quaes lhes parecia mais apreposito para se fazer nellas a povoação que se havia de escolher para ser cabeça do ditto estado”*⁷⁹.

Entre a correspondência enviada pelo Marquês de Frechilla para o Dr. Gonçalo de Sousa de Macedo⁸⁰, encontra-se uma carta, datada de Março de 1624, na qual aborda o tema da donataria, dando orientações muito concretas sobre as diligências que o seu correspondente deveria executar, no sentido de facilitar as suas pretensões. Nela revela a minúcia com que havia delineado a sua estratégia e o empenho com que a prosseguia, bem como alguns dos agentes que utilizava para a atingir. Dela ressalta que o Dr. Gonçalo de Sousa conhecia já as intenções e os procedimentos que o Marquês empreendera para *“q Sua Mg.de me fizesse m.e de alguma terra naquella provincia”* e revelando um pouco do seu carácter acrescenta *“por ser dezejo m(uy) antigo, ey de pr(oc)urar de o executar”*. Pede então que sonde Francisco Coelho de Carvalho, nomeado *“para Governador do Estado Maranhão”*, tentando *“alcançar delle as ordens q leva, e se conforme a e(II)as pode repartir aquellas terras q lhe parecer”*⁸¹. Descreve depois, com algum detalhe, a localização das terras que lhe interessam, denotando um conhecimento muito rigoroso e actualizado daquela região *“do Rio das Amazonas”*. Reconhecendo as disputas existentes entre Portugal e Castela, sobre os limites da fronteira, faz a sua opção neste termos: *“e assim folgaria de entrar em hua destas partes ou em ambas (do Rio das Amazonas) porq entendo q haja duvidas entre as demarcações de Castella e Portugal, porq os desse Reyno querem q cheguem ao Rio Vicenteanes Pincón q he aonde esta o derradeiro marco, e os de ca de Castella querem q a partição seja pello meyo do Ryo das Amazonas, ficando toda a terra q cae da parte Norte a Coroa de Castella e a do Sul a de Portugal”* e termina *“assim q se a couza esta em duvida tomarey a parte q se me puder dar da banda da Coroa de Portugal”*.

O Marquês de Frechilla viria ainda insistir, com dois outros requerimentos dirigidos ao Monarca, para lhe nomear a referida capitania baseado em que já havia sido feita, no Maranhão, semelhante mercê a Gaspar de Sousa, Governador do Brasil e “conquistador” do Maranhão aos franceses (1614). Pedia também que a sua capitania *“fosse do tamanho das maiores do Brasil com a mais ampla jurisdição que nellas se ouver concedido”*. Mais uma vez tais requerimentos, seguindo os trâmites burocráticos estabelecidos, foram remetidos ao Conselho de Portugal, por decretos de 18 de Junho e 31 de Julho de 1624. Foi ordenado ao governador nomeado, que informasse sobre o território da capitania e o local onde deveria ser fundada a povoação para servir de capital, onde futuramente assistiriam os governadores da capitania. Ficava igualmente claro, que a determinação da escolha das terras, a ser feita por mercê a D. Duarte, deveria ser de acordo com a seguinte ordem: em primeiro lugar, a escolha da capitania régia, seguida pela de Gaspar de Sousa, por este ter recebido promessa de mercê anterior, que virá a ser alcançada por seu filho Álvaro de Sousa, com a Capitania do Caáyte. A atribuição das terras tinha carácter urgente, para com a brevidade possível poderem ser povoadas. O Conselho de Portugal em parecer de 9 de Outubro de 1624, opina que a mercê da Capitania a Dom Duarte, no Maranhão, se deveria dar, nos mesmos moldes e com a mesma jurisdição e poderes das que já haviam sido concedidas no Brasil. Por outro lado, para conveniência do serviço de S. Majestade, as condições

⁷⁸ Francisco Coelho de Carvalho demonstrou no seu governo um interesse muito especial na expansão dos domínios portugueses. Tomou posse do governo do Estado, em São Luiz, a 3 de Setembro de 1626. Foi durante a sua administração que foi descoberto o rio Tapajóz por Pedro Teixeira e fundada a povoação de Gurupi, em 1627. Foram empreendidas várias acções ofensivas contra os índios Tucujus, na região sul do arquipélago do Marajó, e a holandeses, franceses e ingleses que aí se achavam fortificados. Outros confrontos com estrangeiros ocorreram entre 1632 e 1633. Estavam à frente destes combates o referido capitão Pedro Teixeira, Jacome Raimundo de Noronha, que viria a ser governador, e o filho de Francisco de Carvalho, Feliciano Coelho. A base de poder desta família (nobre?) era fortalecida com a lista de serviços prestados à Coroa portuguesa através das armas, vindo a garantir-lhes a possibilidade de auferir maiores rendas, dentro de uma economia de mercês.

⁷⁹ D. António Caetano de SOUSA, *História Genealógica... cit.*, p. 6.

⁸⁰ Esta correspondência que se encontra no APVF é composta por onze (11) cartas, emitidas entre 01 de Julho de 1620 a 21 de Novembro de 1625.

⁸¹ Efectivamente o Governador do Maranhão ia investido do poder de repartir terras e capitanias do Estado do Maranhão. António Saldanha indica como data da nomeação de Francisco Coelho de Carvalho para aquele posto, o dia 19 de Março de 1624. Cf. António SALDANHA, *As Capitanias do Brasil... cit.*, p. 399 e APVF. [Carta de D. Duarte (Marquês de Frechilla) para Gonçalo de Sousa de Macedo], Madrid, Março de 1624.

e cláusulas com que se deveriam povoar a capitania, seriam conforme “a parte e sitio” que fossem pelo valido escolhidas.

No seu testamento, assinado na véspera de seu falecimento (1627), testemunhado por Gonçalo de Sousa e, provavelmente, por António de Sousa, o Marquês afirmava que “*Su Magestad me a hecho merced por carta suya o consulta que se allara en las secretarias de portugal de una capitania en el brasil, y de un salado en el limite de sancta eyria termino de Lisboa*” e constituía um legado a favor de seu sobrinho, Dom Duarte, com os referidos direitos, enquanto suplicava a Sua Magestade lhe continuasse a mercê que havia iniciado a fazer-lhe. Apesar de desconhecermos, o destino deste legado, ou mesmo se chegou a ser transmitida para o legatário a referida mercê, o que parece certo é que ela não chegou a ser concretizada. Não retira todavia este facto interesse ao conteúdo dos documentos agora revelados, por um lado por nos permitir entrever a importância que lhe era atribuída na época, os argumentos utilizados e o longo processo burocrático percorrido, mesmo por uma personagem do primeiro nível da nobreza ibérica e, por outro, pelo envolvimento que nesse longo processo o Dr. Gonçalo de Sousa de Macedo foi chamado a desempenhar.

Considerações Finais

A importância da mercê do senhorio da Ilha de Joanes ressalta da clara ascensão alcançada nos estamentos da nobreza⁸², entre os finais dos séculos XVII e XIX. O projecto de acrescentamento da família Sousa de Macedo continuava a sua progressão que, todavia, não lhe permitiria atingir a nobilitação com grandeza, mas que se tornara possível graças ao impulso determinante da intervenção esclarecida do ilustre Secretário de Estado, ao solicitar o senhorio da Ilha.

A preocupação de compreender as razões menos explícitas da importância deste senhorio, não nos deve fazer esquecer, por demasiado evidente e muitas vezes repetida na retórica oficial, a que vem anunciada no *caput* da carta régia, na primeira pessoa, pelo Rei, que configura um dever do donatário: o “*quanto convem ao serviço de Deos e bem de meos Reynos e Senhorios e dos naturaes e súbditos delles povoarem-se as terras de minhas conquistas, assim para nellas se celebrar o culto divino e se exaltar nosso (sic) santa fee Catholica, trazendo a ella os infieis e idolatras, como tambem pelo grande proveito que se seguirá a meos Reynos e vassallos das ditas terras, serem cultivadas e beneficiadas, tendo eu a isso concideração*”. Como também referimos, a partir de um documento autógrafo, o próprio donatário a deixou consagrada como a sua principal motivação. Razão bastante para um homem de Estado, de inegável conhecimento sobre a estrutura do poder monárquico e com uma fé católica que deixa transparecer, de modo recorrente, em documentos públicos e privados: instaurar um lugar de conversão à fé católica, numa região ponta de lança para a conquista de outros territórios e de outras almas: síntese do exercício do poder sobre terras e homens, o cultivo de umas e outros. Diríamos, assim, que detectámos três ordens de razões para o interesse na obtenção deste senhorio, por parte de António de Sousa de Macedo: a causa religiosa, a nobilitação e a influência/rendimentos auferidos.

No quadro de nossa tentativa de compreender os fenómenos, próximos ou remotos, que estiveram relacionados com a concessão deste senhorio, assume especial relevo o facto de ter sido o único que, naquela época, não foi concedido a personagens que estiveram, directa ou indirectamente, envolvidos com a efectiva conquista militar dos territórios.

⁸² Confirma-se aqui o que refere Nuno Monteiro sobre os motivos da nobreza portuguesa alcançar senhorios “reside na notória preeminência simbólica atribuída ao exercício de funções jurisdicionais. Em Portugal, até o princípio do século XVIII, era ainda em larga medida a posse de senhorios com jurisdição o que delimitava o topo da hierarquia nobiliárquica, ou seja, as casas cujos representantes tinham assento em cortes pelo braço da nobreza. Já nos finais de Setecentos e princípios de Oitocentos, a concessão de senhorios acompanhou na maior parte das vezes o culminar das mais bem sucedidas estratégias familiares de mobilidade social ascendente. No entanto, a verdade é que parte destes senhorios não abrangiam as jurisdições. E várias das casas que receberam títulos desde a Restauração não tinham nem vieram a ter senhorios, mas apenas outros bens da coroa e das ordens. Em todo o caso, apesar de uma certa desqualificação do título de senhor de terras na hierarquia e nos rituais da monarquia ao longo do século XVIII, a dimensão mais inequivocamente persistente da posse de senhorios foi a preeminência que lhe correspondia em termos de status nobiliárquico” e ainda “os capitães eram ciosos das suas prerrogativas. Elas constituíam a pilastra fundamental que, figalços entre fidalgos, os fazia sobressair na hierarquia rígida do estrato privilegiado a que pertenciam” (Nuno MONTEIRO, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico...» cit., p. 342)

Isto leva-nos a considerar que a doação da Ilha, a que o Dr. António de Sousa de Macedo chamara de “*Ilha Grande de Joanes*”, está situada na convergência de percursos e significados do poder senhorial que a designação jurídica de capitania formaliza sobre o território. Mas também assume uma das regras e uma posição, quando conquistada, no jogo de relações de poder que se instaura, entre os salões de Lisboa ou Madrid e os rios, campos e matas das capitanias do Estado do Maranhão.

Lista de Reduções

APVF: Arquivo Pedro Villa Franca
AGS: Archivo General de Simancas
ASM: Antónimo de Sousa de Macedo
AUC: Arquivo da Universidade de Coimbra
BNL: Biblioteca Nacional de Lisboa
BNRJ: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BPE: Biblioteca Pública de Évora
IAN/TT: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Bibliografia

- ACUÑA, Cristóbal de, S.I., *Descobrimento do Rio Amazonas*, trad. anot. C. de Mello Leitão, São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1914 (Biblioteca Pedagógica brasileira: Brasileira, vol. 203).
- ADONIAS, Isa, *A Cartografia da região amazônica. Catálogo descritivo (1500-1961)*, vol. 1, Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Pesquisas/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 1963.
- ANAIIS do Museu Paulista, São Paulo, Museu Paulista, 1927.
- ANNAES da Biblioteca e Archivo Publico do Pará, Belém, Biblioteca e Arquivo Públicos, 1968.
- BARATA, Manoel, *Formação histórica do Pará*, Belém, Universidade Federal do Pará, 1973 (Coleção Amazônica – Série José Veríssimo).
- BRANCO Luís de Freitas, *D. João IV, Músico*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1956.
- CACAMP, François; LEMERCIER, Jacques, *Six siècles d'histoire de la famille Lemercier*, Bruxelas, Genealogicum belgicum, 1970.
- CORTESÃO, Armando; MOTA, Avelino Teixeira da, *Portvgaliae Monvmenta Cartographica*, vol. V, Lisboa, Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1958-1960.
- GRANDE ENCICLOPÉDIA Portuguesa e Brasileira, Lisboa/Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia.
- HESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.
- LA CONDAMINE, Charles-Marie de, *Viagem pelo Amazonas: 1735-1745*, Seleção de textos, introdução e notas Hélène Minguet, Trad. Maria Helena Franco Martins, Rio de Janeiro, Nova Fronteira; São Paulo, EDUSP, 1992.
- LEVASSEUR, E., «Os Limites: fronteiras, costas e ilhas», in LEVASSEUR, E., *O Brasil*, Rio de Janeiro, Letras e Expressões, 2001, pp. 14-20.
- MACEDO, António de Sousa de, *Eva e Ave ou Maria Triunphante*, Lisboa, António Craesbeeck de Mello, 1676.
- ____ *Flores de Espanha excelencias de Portugal*, Lisboa, Jorge Rodrigues, 1631.
- ____ *Lusitania liberata ab injusto Castellatorum dominio...*, Londres, na oficina de Richard Hearn, 1645.
- ____ *Flores de Espanha excelencias de Portugal*, Lisboa, Livraria Alcalá, 2003 (fac-simile).
- MACHADO, Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, Coimbra, Atlântida, 1945.
- MOTTA, Edilson, *Marajó: território e formação urbana colonial*, (Actas do Colóquio) Universo Urbanístico Português, Lisboa, 2001, pp. 435-446.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia» in MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Vol 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993
- OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno – Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001

- PEGAS, Manuel Alvarez, *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugaliae*, Lisboa, 1669-1703.
PORTVGALIAE Monvmenta Cartographica.
- PRESTAGE, Edgar, *O Dr. António de Sousa de Macedo. Residente de Portugal em Londres (1642-1646)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1916.
- _____, *As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928.
- RAU, Virgínia, *Livro de Cartas que escreverão ao Ilustrissimo Senhor Francisco de Mello, Marquês de Sande, sendo Embaxador Extraordinario em Inglaterra, e França em os annos de 658 athe 665*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1969.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira, *Limites e demarcações na Amazônia brasileira. A Fronteira com a Guiana Francesa*, vol. 1., Belém, Secretaria de Estado da Cultura, 1993. (Série Lendo o Pará, n.º 15)
- RIO BRANCO, Barão do, «Geografia política, a história», in LEVASSEUR, E., *O Brasil*, Rio de Janeiro, Letras e Expressões, 2001, pp. 52-68.
- SALDANHA, António Vasconcelos, *As Capitánias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*, 2ª ed. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- SERRÃO, Joel, dir. *Dicionário da História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1971.
- SILVA, Inocêncio Francisco da, *Dicionário Bibliográfico Português*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973.
- SOUSA, D. António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra, Atlântida, 1952.
- SOUZA, Francisco da Silveira de Vasconcellos e, *O Ministro de D. Afonso VI, Luís de Vasconcellos e Souza 3º Conde de Castello Melhor*, Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, 2001.
- VIEIRA, Pe. António, *Cartas*, Porto, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1997, 3 vol. (Biblioteca de Autores Portugueses).
- VILLA FRANCA, Pedro, «Prefácio», in *Flores de España Excelencia de Portugal*, Lisboa, Jorge Rodrigues, 1631, Edição Livraria Alcala, 2003 (fac-simile), pp. IX-XXVI.